



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 014/2021

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 350/2021**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **ROGÉRIO VOLMIR MEYER E ROSANE FUCHS MEYER**

CPF: 610.629.600-68 E 986.828.220-91

ENDEREÇO: LOCALIDADE DE TRÊS SALTOS BAIXO, PERÍMETRO RURAL

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE**

RAMO DE ATIVIDADE: **112,11**

Nº GALPÕES: **02**

ÁREA CONSTRUÍDA: **3.696,00m²**

CAPACIDADE: **50.000 ANIMAIS**

MEDIDA DE PORTE: **GRANDE**

POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

REGISTRO NO CAR: **RS-4321626-4211CBF6B15B4AF685C0FF9F4A2A83B4**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **29° 28'56.3" S / 52° 48'56.2" O**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a responsabilidade técnica

1.1. O responsável técnico pelo projeto e execução de licenciamento ambiental, controle, tratamento e destinação de resíduos é o Técnico em Agropecuária Augusto Felipe Essig, CFTA 83587462020, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT nº BR20210307422.

2. Quanto a infraestrutura e condições do empreendimento

2.1. A atividade é de Criação de AVES DE CORTE e apresenta capacidade de alojamento para 50.000 (cinquenta

mil) aves alojadas em 02 (dois) galpões produtivos com área total de 3.696,00m²;

2.2. A produção de dejetos deverá ocorrer sobre cama;

2.3. Esta Licença não permite a ampliação de área construída ou aumento da lotação do galpão.

3. Quanto ao manejo dos resíduos

3.1. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que efêmero;

3.2. Manter as instalações e seu entorno sempre limpos, evitando entulhos e acúmulo de resíduos, bem como acondicionar corretamente as embalagens de agrotóxicos e medicamentos;

3.3. Utilizar sempre os procedimentos técnicos que evitem a propagação de odores;

3.4. Os animais mortos deverão ser descartados na composteira, específica para esta finalidade;

3.5. Não poderá haver extravasamento de cama aviária para fora das estruturas de produção.

3.6. O empreendedor deverá adotar medidas técnico-preventivas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

3.7. Não poderá haver queima de quaisquer resíduos/embalagens na área do empreendimento.

4. Quanto as características da aplicação e área de aplicação dos dejetos

4.1. As áreas agrícolas de aplicação dos resíduos, se utilizada essa técnica, devem situar-se a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, bem como das habitações vizinhas e das margens das estradas;

4.2. Aplicar em solos com uma boa drenagem interna, não sujeita a inundações periódicas, preferentemente com textura média e profundidade superior a 0,5 metros;

4.3. O lençol freático deverá estar no mínimo, a 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.4. Incorporar os resíduos ao solo imediatamente após a aplicação;

4.5. Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos deverão ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material.

5. Outras condições

5.1. O armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e veterinários deverá atender as recomendações técnicas, observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente, de acordo com normas técnicas da ABNT nº NBR nº 9843/87, NBR nº 1183/88, Lei Est. 9921/93 e Decreto Est. 38356/98;

5.2. Conservar e promover a recuperação das formações vegetais em torno dos cursos d'água, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, nos topos de morro, numa distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros das nascentes e, outras restrições das Leis nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal), 9.519/1992 (Código Florestal Estadual) e Resoluções nº 302 e 303/02 – CONAMA;

5.3. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

5.4. Para as Áreas de Preservação Permanente – APP, se existentes, importa salientar que a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento;

5.5 O empreendedor, em conformidade com a Recomendação Consema 07/2020, deverá providenciar (caso se aplique) a substituição gradual dos exemplares de *Hovenia dulcis* (Uva Japonesa) utilizados como cortinamento vegetal no empreendimento. O prazo para a substituição total é de 10 (dez) anos. Nos primeiros 3 (três) anos deverão ser substituídos no mínimo 30% dos exemplares;

5.6. Este documento está vinculado a exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

6. Com vistas a renovação da licença de operação deverá ser apresentado

6.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

6.2. Formulário para Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;

6.3. Cópia da Licença de Operação em vigor;

6.4. Declaração do responsável técnico informando que a unidade licenciada permanece inalterada;

6.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelas informações técnicas pelo projeto e execução do sistema de manejo dos resíduos e orientações de disposição dos resíduos em solo;

6.6. Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

6.7. Croqui de situação e localização detalhado do local do empreendimento;

6.8. Relatório de acompanhamento e cronograma de execução comprovando a execução do disposto no item 5.5 (caso se aplique);

6.9. Pagamento dos custos referentes ao licenciamento ambiental;

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 04 de maio de 2021.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020) a contar desta data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

CHRYSTIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal